

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 1.797, DE 2005

Acrescenta dispositivo ao Código de Processo Civil.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se a expressão “sempre que possível” do art. 521-A, cujo acréscimo à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil se pretende determinar por intermédio do disposto no art. 2º do projeto de lei em epígrafe.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado INALDO LEITÃO
Relator

2005_16154_inaldo Leitão_256